

O Governo do Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco (SECTI-PE) e da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE), em parceria com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, no âmbito do Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil - Conhecimento Brasil (PROFIX-CB), em conformidade com os instrumentos de cooperação (ACT) celebrados entre as instituições parceiras e demais normas aplicáveis.

1 – Objeto

O presente Edital tem por objetivo estimular a atração e a fixação de pesquisadores qualificados, por meio do apoio à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento científico, tecnológico e inovação, visando fortalecer as capacidades de pesquisa, formação de recursos humanos e produção de conhecimento em universidades públicas e privadas sem fins lucrativos, empresas públicas ou Instituições privadas sem fins lucrativos de pesquisa, Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e demais Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) sediadas no Estado de Pernambuco.

1.1 – São objetivos e diretrizes desta Chamada:

- a. ampliar e qualificar a inserção de jovens doutores(as) no âmbito do Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil - Conhecimento Brasil (PROFIX-CB) no sistema de ciência, tecnologia e inovação de Pernambuco;
- b. criar condições favoráveis para que doutores possam prosseguir com suas atividades de pesquisa junto a grupos e redes de reconhecida excelência no País, em especial Pernambuco;
- c. contribuir para a retenção de doutores em Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), Instituições de Ensino Superior (IES) e empresas públicas e Instituições privadas sem fins lucrativos, em áreas consideradas de vanguarda

EDITAL Nº20/2026 - FACEPE

PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE DOUTORES NO BRASIL - CONHECIMENTO BRASIL (PROFIX-CB)

- científico-tecnológica e/ou em temas estratégicos para as regiões e para o País, em especial Pernambuco;
- d. estimular a realização de ações comuns e complementares entre o CNPq e as Fundações de Amparo à Pesquisa (FAP), impulsionando a utilização de recursos de forma descentralizada e flexível para o fortalecimento e a expansão dos grupos de pesquisa de Pernambuco;
 - e. promover ações de educação, popularização e/ou divulgação científica para diferentes tipos de público, alcançando amplos setores da sociedade, em articulação com especialistas, grupos e instituições que atuam nas áreas de educação formal e não formal;
 - f. fortalecer e qualificar a pós-graduação no Estado de Pernambuco, por meio da integração de jovens doutores(as) às instituições de ensino e pesquisa, contribuindo para a consolidação de programas existentes, a melhoria de seus indicadores acadêmicos e a ampliação da capacidade de formação de recursos humanos altamente qualificados.

2 – Cronograma

Evento	Data
Lançamento da Chamada no Diário Oficial do Estado ou do DF e na página do CNPq, da CAPES e da FAP	26/06/2026
Prazo para impugnação da Chamada	06/07/2026
Data limite para submissão das propostas	23/08/2026 (às 23:59h)
Período de Julgamento	24/08 a 25/09/2026
Divulgação do resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e nas páginas do CNPq, da CAPES e da FACEPE	16/10/2026
Prazo final para interposição de recurso administrativo	26/10/2026
Divulgação da decisão no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e na página do CNPq, da CAPES e da FACEPE, por extrato	06/11/2026

EDITAL Nº20/2026 - FACEPE

PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE DOUTORES NO BRASIL - CONHECIMENTO BRASIL (PROFIX-CB)

Evento	Data
Início das atividades de pesquisa e indicação dos pesquisadores nos sistemas do CNPq, da CAPES e da FACEPE	01/12/2026
Fim do prazo de indicação de pesquisadores bolsistas CB no sistema do CNPq E assinatura do termo de outorga no sistema da FACEPE (AgilFAP)	01/03/2027
Prazo para indicação dos bolsistas de pós-graduação vinculados ao projeto no sistema CAPES	06/11/2027

3 – Critérios de Elegibilidade

3.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e a ausência de qualquer um deles resultará no indeferimento da proposta.

3.2 – Quanto ao Proponente:

3.2.1 – O responsável pela apresentação da proposta deverá, obrigatoriamente:

- pesquisadores e profissionais da área de ciência, tecnologia e inovação, brasileiros natos ou naturalizados, bem como estrangeiros com visto de residência permanente, residentes ou não no Brasil no momento da submissão da proposta;
- apresentar produção científica, tecnológica ou de inovação relevante, compatível com a área temática do projeto proposto, demonstrada por meio do Currículo Lattes;
- ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, e manter cadastro no Sistema AgilFAP atualizado, incluindo os identificadores ScopusID, ORCID, ResearcherID e Google Scholar, até a data limite para submissão da proposta;
- possuir o título de Doutor obtido no Brasil ou no exterior, comprovando a titulação, com registro do currículo na Plataforma Integrada Carlos Chagas, quando da indicação como bolsista;
- ser o coordenador do projeto;

- f. indicar à FACEPE um pesquisador(a) doutor(a), na condição de supervisor(a), que seja vinculado(a) à instituição de ensino (IES) ou pesquisa (ICT) ou empresas públicas ou Instituições privadas sem fins lucrativos, sediada em Pernambuco, na qual o projeto será desenvolvido;
- g. não possuir vínculo empregatício ou funcional com instituições nacionais ou internacionais, quando do início da vigência da bolsa (PROFIX-CB), não acumular bolsa de outra instituição ou programa, não ser aposentado ou pensionista, e não exercer atividade remunerada regular incompatível com o regime de dedicação exigido pela modalidade de bolsa, observadas as normas do CNPq e da FACEPE;
- h. Demonstrar, através de documento oficial (carta de anuência - ANEXO I, concordância da instituição de execução do projeto para o desenvolvimento da atividade de pesquisa do proponente;
- i. Demonstrar, por meio de documento oficial do Programa de Pós-Graduação de vinculação (Carta de Anuência – ANEXO II), a concordância do Programa com a participação do(a) candidato(a) no âmbito deste Edital, com a execução das atividades de pesquisa previstas no Plano de Trabalho e com sua atuação como **orientador(a) principal** de discentes de mestrado e doutorado.

3.2.2 – O proponente poderá submeter apenas uma proposta no âmbito deste Edital. Caso sejam detectadas mais de uma proposta, será considerada válida apenas a última submissão realizada até a data limite estabelecida no cronograma.

3.2.3 – No formulário de submissão da proposta, o proponente deverá declarar para os devidos fins de direito que não possui quaisquer pendências relativas à prestação de contas, apresentação de relatórios técnicos, emissão de pareceres ou quaisquer outras obrigações com o CNPq, com a FACEPE, com a CAPES e com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, sob pena de indeferimento.

3.2.3.1 - Caso constatada, a qualquer tempo, a falsidade da declaração, a FACEPE, o CNPq e a CAPES adotarão as providências cabíveis diante dos indícios de crime de falsidade ideológica.

3.2.4 –Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante toda a execução do projeto e vigência da bolsa, as condições de qualificação,

habilitação e idoneidade exigidas neste Edital, mantendo atualizados seus dados cadastrais junto aos sistemas da FACEPE e demais plataformas pertinentes.

3.3 – Quanto à Instituição e Programa de Pós-graduação *stricto sensu* de Execução do Projeto:

3.3.1 – A instituição de execução do projeto deverá estar sediada em Pernambuco e cadastrada no Diretório de Instituições do CNPq, devendo ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT); uma Instituição de Ensino Superior (IES); ou empresas públicas ou Instituições privadas sem fins lucrativos, com capacidade de executar atividades de ciência, tecnologia e inovação - CT&I.

3.3.2 – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar anuência conforme item 3.2.1. alínea h.

3.3.3 – O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* ao qual o(a) candidato(a) estará vinculado(a) deverá ser reconhecido pela CAPES, estar sediado no Estado de Pernambuco, possuir curso de mestrado e/ou doutorado em funcionamento e manifestar formalmente sua concordância com a participação do(a) candidato(a) no âmbito deste Edital, mediante Carta de Anuência, conforme modelo constante no ANEXO II.

3.3.4 – Nos casos em que o Programa de Pós-Graduação de vinculação do(a) candidato(a) ofereça exclusivamente curso de mestrado, o(a) proponente deverá indicar um segundo Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, sediado no Estado de Pernambuco e com curso de doutorado em funcionamento, que atuará como Programa Associado para fins de **orientação principal** de estudantes de doutorado e integração acadêmica, com um(a) Coorientador(a) membro permanente deste PPG, assegurando condições para que o(a) bolsista participe de atividades de formação de recursos humanos em nível de mestrado e/ou doutorado, por meio da orientação, coorientação e supervisão acadêmica de discentes, conforme previsto no Plano de Trabalho. Esta condição, não implicará, em qualquer hipótese, a realização sequencial de formação do próprio bolsista nos níveis de mestrado e doutorado no âmbito deste edital, tendo em vista a limitação de vigência do certame e dos projetos, a qual não comporta a realização sucessiva dessas duas etapas formativas por um mesmo discente no período de execução previsto.

3.3.5 – O Programa Associado referido no item 3.3.4 deverá manifestar formalmente sua concordância com a participação do(a) candidato(a) no âmbito deste Edital, mediante Carta de Anuência específica, conforme modelo constante no ANEXO II, comprometendo-se a viabilizar a atuação do(a) bolsista em atividades de orientação (orientador principal), observadas as normas institucionais e regimentais aplicáveis.

3.4 – Quanto ao supervisor do bolsista Conhecimento Brasil-BCB:

- a. possuir título de doutor(a);
- b. atuar como responsável pela supervisão do(a) bolsista;
- c. manter vínculo estatutário, funcional ou celetista pelo período de vigência da bolsa com Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs), Instituições de Ensino Superior (IES) e empresas públicas e Instituições privadas sem fins lucrativos;
- d. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq (<http://lattes.cnpq.br>) e manter atualizado o cadastro no Sistema AgilFAP, incluindo os identificadores ScopusID, ORCID, ResearcherID e Google Scholar;
- e. Estar em situação de adimplência junto à FACEPE.
- f. Poderão ser submetidas até duas propostas vinculadas a um mesmo supervisor, sendo aprovada, no máximo, uma proposta por supervisor.

4 – Recursos Financeiros

4.1 – As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de **R\$37.065.600,00** (trinta e sete milhões, sessenta e cinco mil e seiscentos reais), sendo **R\$24.336.000,00** (vinte e quatro milhões, trezentos e trinta e seis mil reais) oriundos do CNPq, **R\$7.768.800,00** (sete milhões, setecentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais) oriundos da CAPES e **R\$4.960.800,00** (quatro milhões, novecentos e sessenta mil e oitocentos reais) oriundos do FACEPE, a ser(em) liberado(s) de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e da FACEPE na forma pactuada no Acordo de Cooperação Técnica.

4.2 – Outros recursos decorrentes de parcerias futuras poderão ser aplicados na suplementação de propostas aprovadas no âmbito desta Chamada e/ou na contratação de novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito.

4.3 – Quando o desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq, CAPES e da FACEPE.

4.4 – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq, a CAPES e a FACEPE poderão suplementar os projetos contratados e/ou contratar novos projetos dentre os aprovados quanto ao mérito. A ordem de classificação seguirá a decisão definitiva da Comissão de julgamento.

5 – Itens Financiáveis

5.1. Pelo CNPq

- O valor de financiamento do CNPq custeará até 39 bolsas Conhecimento Brasil (BCB-1), no valor mensal de R\$13.000,00, pelo período de até 48 (quarenta e oito) meses.
- A implementação das bolsas deverá observar os prazos, critérios e requisitos previstos no Acordo de Cooperação Técnica entre o CNPq, a CAPES e a FACEPE, nesta Chamada Pública, na Portaria CNPq nº 1.708, de 9 de abril de 2024, e na Resolução Normativa CNPq nº 028/2015. Os demais benefícios previstos na referida Portaria não se aplicam a esta Chamada, nos termos do art. 6º, § 2º, uma vez que as bolsas da modalidade Bolsa Conhecimento Brasil (PROFIX-CB) poderão ser concedidas de forma desvinculada da concessão de auxílios e custeios, conforme critérios definidos nesta Chamada.
- A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.
- As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que esta utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

5.2. Pela CAPES

- O valor de financiamento da CAPES custeará até 39 bolsas de Mestrado e até 39 bolsas de Doutorado, no valor mensal de R\$2.100,00 e R\$3.100,00, pelo período de até 24 (vinte e quatro) e 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente.
- A implementação das bolsas de pós-graduação vinculadas à proposta está condicionada às regras dispostas no ANEXO III.

5.3. Pela FACEPE

5.3.1. Os recursos da contrapartida da FACEPE serão custeados a partir do orçamento do Tesouro FACEPE, na Ação/Subação 4771-A623 – Atração e Fixação de Pesquisadores.

5.3.2. Será concedido o valor de até R\$60.000,00 (sessenta mil reais) por proposta aprovada, destinados a despesas de **custeio**, distribuídos ao longo de até 3 (três) anos (2027, 2028 e 2029), no valor de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por ano.

São consideradas despesas com custeio:

- a. Material de consumo – componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, nacionais ou importados, software, insumos para a realização de análises. Todos de uso exclusivo para o projeto;
- b. Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para instalação, recuperação e manutenção, por meio de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FACEPE, e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do(a) coordenador(a)/Instituição de Execução do Projeto;
- c. Despesas acessórias – especialmente as de importação, e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos;
- d. Passagens e diárias para atividades relacionadas à execução do projeto e/ou em trabalhos de campo. O valor de diárias deve obedecer à [Tabela de valores](#) vigente da FACEPE.

- ❖ Quando da submissão da proposta no Sistema AgilFAP da FACEPE, o subtotal para os itens de custeio descritos em "a" (material de consumo), "b" (serviços de terceiros) e "c" (despesas acessórias) deverão ser incluídos no campo "Outras despesas de custeio" do formulário eletrônico.
- ❖ Os valores de passagens e diárias (consideradas rubricas específicas e distintas das demais despesas de custeio) deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

5.3.3 – São vedadas despesas com:

- a. Serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) para cobrir despesas ou taxas de caráter administrativo, gestão, para quaisquer atividades do projeto, bem como para atividades que caracterizem terceirização das atividades de pesquisa; construção e reformas de imóveis;
- b. Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- c. Despesas de rotina tais como: contas de luz, água, telefone, correios, internet e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- d. Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a lei vigente;
- e. Terceirização das atividades básicas de pesquisa, como, por exemplo, delineamento experimental, análise de dados, elaboração de relatórios ou o pagamento de membros da equipe por tais serviços;
- f. A contratação de pessoa física por um período superior a 89 (oitenta e nove) dias e, em nenhuma hipótese, haverá prorrogação do contrato;
- g. Qualquer tipo de remuneração ao(à) proponente/coordenador(a) do projeto;
- h. Aquisição de mobiliário e materiais de escritório;
- i. Despesas com ornamentação, alimentação, coquetel, coffee break, shows e manifestações artísticas de qualquer natureza; taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária;
- j. Publicidade;

- k. Aquisição de veículos;
- l. Despesas com obras.
- ❖ O pagamento de despesas de publicação deverá priorizar o modelo de acesso aberto.
- ❖ As demais despesas deverão ser de responsabilidade do(a) coordenador(a)/Instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

5.3.4 – Adicionalmente, poderão ser concedidas até 2 (duas) cotas de Bolsa de Cooperação Técnica (BCT-10) por proposta, pelo período de até 48 (quarenta e oito) meses.

- a. Cada solicitação de bolsa deve ser registrada no Sistema AgilFAP, especificando-se a modalidade, nível e duração desejada.
- b. As bolsas vinculadas ao projeto serão concedidas em forma de quota ao(à) coordenador(a), responsável pela indicação dos(as) bolsistas no sistema AgilFAP após a assinatura do Termo de Outorga.
- c. A implementação das bolsas (BCT-10) deverá ocorrer conforme os itens 11.20 a 11.25 deste Edital, durante a vigência do projeto. As bolsas terão duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses e deverão ser implementadas dentro do prazo máximo de execução da Chamada, de 51 (cinquenta e um) meses (item 7.1), admitindo-se até 3 (três) meses entre o início do projeto e a implementação da bolsa ou entre o encerramento da bolsa e o término do projeto.
- d. As bolsas não poderão ser usadas para pagamento de prestação de serviços, nem para a execução de atividades administrativas, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas da FACEPE.

5.4 – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq, a CAPES e a FACEPE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador e da Instituição de execução do projeto.

Para cada cota de bolsa PROFIX-CB disposta no presente Edital, estão vinculados os seguintes recursos financeiros:

Agência	Item	Valor por quota
---------	------	-----------------

EDITAL Nº20/2026 - FACEPE

PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE DOUTORES NO BRASIL - CONHECIMENTO BRASIL (PROFIX-CB)

CNPq	1 Bolsa (PROFIX-CB) (48 meses)	R\$624.000,00
CAPES	1 bolsa de mestrado (24 meses)	R\$50.400,00
	1 bolsa de doutorado (48 meses)	R\$148.800,00
FACEPE	2 bolsas BCT-10 (48 meses cada)	R\$67.200,00
	Custeio	R\$60.000,00
TOTAL R\$950.400,00		

6 – Critérios de priorização

6.1 – Do total de propostas aprovadas no âmbito deste edital, pelo menos **40%** deverão ter aderência a uma ou mais das linhas temáticas prioritárias alinhadas com a [agenda CAPES](#) da pós-graduação em Pernambuco, abaixo relacionadas:

- Desenvolvimento Territorial, Cidades Sustentáveis e Transição Energética;
- Saúde, Biotecnologia, Bem-Estar, Inclusão e Tecnologias Assistivas;
- Educação, Formação Humana e Transformação Social;
- Direitos, Segurança e Redução de Desigualdades;
- Bioeconomia, Produção Sustentável e Segurança Alimentar;
- Biodiversidade, Mudanças Climáticas e Recursos Naturais;
- Transformação Digital e Economia Criativa;
- Inovação Industrial e Tecnologias Estratégicas.

6.2 – Do total de propostas aprovadas no âmbito deste edital, pelo menos **20%** deverão ser direcionadas para instituições fora da Região Metropolitana do Recife.

6.3 – Caso não haja propostas qualificadas em número suficiente para preenchimento das vagas destinadas aos critérios de priorização definidos nos itens 6.1 e 6.2, as vagas remanescentes serão automaticamente revertidas para a ampla concorrência, observada a ordem de classificação final das propostas.

7 – Submissão da Proposta

7.1. Considerando que as bolsas Conhecimento Brasil (PROFIX-CB), bem como as bolsas de Doutorado, possuem vigência máxima de 48 (quarenta e oito) meses, as propostas apoiadas no âmbito desta Chamada deverão ter prazo máximo de execução de 51 (cinquenta e um) meses, de modo a assegurar a implementação das bolsas em até 3 (três) meses após a divulgação do resultado final, conforme o cronograma.

7.1.1. Nos casos de substituição de bolsistas não haverá a prorrogação da vigência do projeto, permanecendo as bolsas limitadas ao prazo remanescente de execução da proposta.

7.1.2. No caso de substituição do bolsista PROFIX-CB, as bolsas de mestrado e doutorado já implementadas permanecerão mantidas para os estudantes que permanecem sob a orientação do membro da PPG de acordo com o item 11.10. deste edital.

7.2 – As propostas deverão ser encaminhadas à FACEPE exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas online, disponível no sistema [AgilFAP](#);

7.3 – O horário limite para submissão das propostas à FACEPE será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, do dia **23 de agosto de 2026**.

- Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que a FACEPE não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.
- Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será recebida pelo sistema AgilFAP.
- Qualquer pendência de inadimplência junto à FACEPE deverá ser regularizada em até 5 (cinco) dias úteis antes do encerramento do prazo de submissão das propostas, de modo a possibilitar a retirada do bloqueio no sistema e a efetivação da submissão, devendo o(a) proponente comunicar a regularização ao e-mail suporte@agilfap.br para adoção das providências cabíveis.

7.4 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico diretoria@facepe.br

- É de responsabilidade do proponente entrar em contato com a FACEPE em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.
- Eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta da FACEPE não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta.

7.5 – Todas as instituições de pesquisa envolvidas no projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq e no sistema AgilFAP.

- O sistema AgilFAP não receberá propostas vinculadas a instituições de pesquisa não cadastradas no Diretório de Instituições.

7.6 – O formulário deverá ser preenchido e anexadas as seguintes documentações:

- a. Projeto de pesquisa, conforme modelo do **ANEXO III (deverá ser enviado em formato PDF, não excedendo 5Mb)**, com cronograma de execução de até **48 (quarenta e oito) meses**. Para pleitear ao critério de priorização determinado no item 6.1 (projetos em áreas estratégicas), a aderência deverá estar devidamente justificada no projeto, conforme modelo do Anexo.
 - A obtenção de toda e qualquer licença, autorização, aprovação ou parecer exigido pela legislação vigente para a execução do projeto de pesquisa, quando aplicável (ex: aprovação por Comitês de Ética em Pesquisa, autorização do SISBIO, SISGEN, comissões de biossegurança e demais instâncias competentes) será de inteira responsabilidade do(a) proponente, que deverá providenciá-los em prazo compatível com o início da execução das atividades previstas no projeto. A FACEPE não se responsabilizará pela obtenção, tramitação, atraso ou ausência dessas autorizações, nem por eventuais prejuízos decorrentes de sua não obtenção.
- b. Declaração do(a) dirigente máximo(a), ou equivalente, da instituição de execução do projeto, concordando em receber o(a) bolsista e facultando o uso de sua infraestrutura para o desenvolvimento da proposta, conforme modelo do **ANEXO I**. A declaração deve conter, obrigatoriamente, o nome completo do(a) proponente e o título do projeto;

- c. Carta de aceite do(a) supervisor(a), manifestando concordância com a supervisão do projeto;
- d. Carta do(a) coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de vinculação do(a) proponente, atestando a concordância do Programa com sua participação no âmbito deste Edital e sua aptidão para atuar como orientador(a) principal de discentes de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado). Nos casos previstos no item 3.3.4, deverá ser apresentada adicionalmente carta do(a) coordenador(a) do Programa *stricto sensu* Associado, manifestando anuência à participação do(a) proponente e à sua atuação como orientador principal de estudantes de doutorado.
- ❖ Após a finalização da submissão, o sistema emitirá recibo eletrônico, que servirá como comprovante de inscrição da proposta.
- ❖ Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta. A ausência de uma ou mais informações elencadas no subitem 6.5 poderá prejudicar a análise de mérito do pedido.
- ❖ Deverão ser cadastrados previamente ao ato de inscrição: i. no Currículo Lattes: proponente e demais membros do projeto detentores de Cadastro de Pessoa Física (CPF); e, ii. nos identificadores ORCiD (Open Researcher and Contributor ID), Google Scholar, ResearchID e Scopus: proponente e demais membros do projeto detentores - ou não - de Cadastro de Pessoa Física (CPF);

7.7. – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

- a. Somente deverão ser indicados como instituições participantes do projeto e como membro da equipe aqueles que tenham prestado anuências formais escritas, as quais deverão ser mantidas sob a guarda do coordenador do projeto.
- b. O coordenador do projeto poderá ser responsabilizado civil e penalmente pela indicação falsa de membros da equipe.

7.8 – Na hipótese de envio de mais de uma proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, será considerada para análise somente a última proposta recebida.

7.9 – Constatado o envio de propostas idênticas, apresentadas por diferentes proponentes, todas as propostas nesta condição serão indeferidas.

8 – Julgamento

8.1 - Critérios do Julgamento

8.1.1 – Os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

CRITÉRIO	Peso	Nota*
A.PROJETO	4,0	0 a 10
A1. MÉRITO científico-tecnológico do projeto (coerência conceitual dos objetivos e metas; originalidade e adequação da metodologia e do cronograma;	3,0	
A2. RESULTADOS e impactos ESPERADOS como contribuição do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e/ou de inovação de Pernambuco;	0,5	
A3. VIABILIDADE de execução técnica e financeira do projeto na instituição receptora.	0,5	
B. PRODUÇÃO CIENTÍFICA	5,0	5 a 10
B1. Produção científica do(a) supervisor(a) nos últimos 05 anos e experiência na linha de pesquisa da proposta**	1,0	
B2. Produção científica do(a) proponente, candidato(a) à bolsa e experiência na linha de pesquisa da proposta**	4,0	
C. PLANO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO E DIVULGAÇÃO não acadêmica dos resultados	1	0 a 10

**Os itens B1 e B2 serão avaliados por critérios definidos por cada Subcomissão de Área, usando os dados obtidos na Plataforma Lattes, ou outras métricas, como por exemplo, as fornecidas pelas plataformas SciVal e Google Scholar. A depender de cada Subcomissão de Área, poderão ser considerados critérios como: *Produção científica (artigos, resumos, livros, etc); Produção tecnológica (patentes, produtos, processos, serviços, etc.); Formação de recursos humanos (ensino, monitoria, IC, orientações e coorientações na PG,*

etc); Inserção internacional (ex: coordenação ou participação em projetos e/ou redes de pesquisa, pós-doutorado no exterior, publicações com parceiros estrangeiros, etc); Atuação como revisor, editor ou outras atividades de gestão científica e Outras atividades relevantes à área de pesquisa

- a. Para atribuição das notas, poderão ser utilizadas até duas casas decimais.
- b. A nota final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.
- c. O Comitê Julgador considerará, em caso de empate, a maior nota obtida no critério de julgamento "B" e, em permanecendo o empate, a maior nota obtida no critério de julgamento "A".

8.2 – Etapas do Julgamento

8.2.1. ETAPA I – Análise pela Área Técnica da FACEPE (Enquadramento)

➤ Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FACEPE, consiste no enquadramento, com a conferência da documentação das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento ao item 7.6 deste edital, sendo efetuada a pré-análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital. Nesta fase o conteúdo do projeto não é objeto de análise.

8.2.2. ETAPA II - Análise, julgamento e classificação pela Comissão de Julgamento

- a. A Comissão de Julgamento será composta por especialistas convidados(as) pela FACEPE, com experiência e competência compatíveis com o escopo deste Edital, podendo ser organizada em Subcomissões por áreas do conhecimento, conforme definido pela FACEPE, para fins de avaliação das propostas.
- b. os/as integrantes da Comissão de Julgamento assinarão um termo em que se comprometem a manter princípios éticos no cumprimento de suas atribuições, bem como a seguir as regras de confidencialidade, de conduta e de conflito de interesses;
- c. a Comissão avaliará as propostas quanto aos critérios de julgamento (item 8.1.1) estabelecidos no presente Edital, o que indicará recomendações de aprovação ou não aprovação;
- d. cada Subcomissão definirá o barema de análise curricular dos(as) candidatos(as), conforme previsto no item 8.1.1 – B2, de modo a representar adequadamente as

especificidades da respectiva área do conhecimento, devendo os critérios adotados ser detalhados no respectivo relatório de julgamento;

- e. o ponto de corte será definido por cada Subcomissão, com base em análise comparativa das propostas avaliadas, considerando as especificidades da respectiva área do conhecimento, devendo os critérios adotados ser devidamente descritos no relatório final de julgamento;
- f. a Comissão de Julgamento também será responsável por avaliar a aderência das propostas aos critérios de priorização referentes às áreas prioritárias previstas no item 6.1 deste Edital, com base na justificativa apresentada pelo(a) proponente no item 8 do projeto, conforme modelo constante no ANEXO III, devendo registrar em planilha específica o enquadramento de cada proposta como “Sim” ou “Não”.
- g. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, a Comissão de Julgamento poderá:
 - Recomendar e classificar a proposta para contratação; ou
 - Recomendar a proposta para composição de lista de espera; ou
 - Não recomendar a proposta, por não atingir o ponto de corte estabelecido pela Comissão de Julgamento.
- h. Os pareceres da Comissão de Julgamento serão registrados em planilha contendo a relação das propostas analisadas, suas pontuações finais em ordem decrescente e demais informações pertinentes. Todo o processo de julgamento será consolidado em relatório específico da respectiva Comissão.
- i. É vedado a qualquer membro da Comissão julgar propostas em que:
 - Seja o proponente ou haja interesse direto ou indireto seu;
 - Esteja participando da equipe da proposta seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
 - Esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe da proposta ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

8.2.3. ETAPA III – Análise pela Diretoria da FACEPE e resultado preliminar

➤ Esta etapa consistirá na análise, pela Diretoria Científica da FACEPE, dos pareceres e do relatório de julgamento elaborados pela Comissão de Julgamento. Com base nessa análise, a Diretoria Científica realizará o ranqueamento final das propostas, observando os

critérios de priorização definidos no item 6 deste Edital, podendo ratificar ou, mediante justificativa, revisar as recomendações apresentadas pela Comissão.

- a. A relação das propostas de aprovadas e das constantes na lista de espera do presente Edital será divulgada na [página eletrônica da FACEPE](#) e publicada no Diário Oficial do Estado.
- b. Todos os proponentes do presente Edital, que tiverem suas propostas recomendadas em lista de espera ou não recomendadas, serão informados por intermédio de correspondência eletrônica.
- c. O resultado preliminar publicado poderá ser alterado em razão de decisões posteriores sobre eventuais recursos administrativos apresentados após sua divulgação.

9 – Recurso Administrativo da Decisão Preliminar

9.1. Caso o(a) proponente tenha justificativa para contestar o resultado, poderá apresentar recurso em formulário específico, exclusivamente no sistema AgilFAP, **no prazo de 10 (dez) dias corridos**, a partir do recebimento por e-mail do parecer relativo ao não enquadramento ou da não recomendação da sua proposta (a data de disparo das mensagens não é contada).

9.2. Os recursos interpostos serão dirigidos à Diretoria Científica da FACEPE que, após análise e manifestação, os encaminhará à Presidência da FACEPE para deliberação final.

10 – Decisão Final do Julgamento

10.1 – Após a homologação do resultado pela Presidência da FACEPE, após análise dos recursos, o resultado final do julgamento será divulgado na [página eletrônica da FACEPE](#) e publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, conforme os prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital.

11 – Implementação e Execução das Propostas Aprovadas

Implementação da Bolsa CB1-PROFIX

11.1 – As propostas aprovadas neste edital, para o CNPq, serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do coordenador operacional da FACEPE, mediante assinatura de TERMO DE OUTORGA.

11.1.1. A FACEPE realizará o cadastramento do bolsista na Plataforma Integrada Carlos Chagas;

11.1.2 – No ato da assinatura do Termo de Outorga, o beneficiário deverá apresentar, **obrigatoriamente, a Declaração de Unicidade de Contratação** (ANEXO V), por meio da qual declarará não manter contratação simultânea junto a outras Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs), comprometendo-se a optar por apenas uma contratação nos casos em que possuir proposta aprovada em mais de uma unidade da federação.

11.2 – O proponente terá até o dia **01/03/2027** para assinar o TERMO DE OUTORGA a partir da data estabelecida no Cronograma, após a indicação da FACEPE na Plataforma Integrada Carlos Chagas do CNPq e no AgilFAP.

- a. Expirado o prazo estabelecido no item 11.2, sem que o proponente tenha assinado o TERMO DE OUTORGA, decairá o direito à concessão, hipótese em que será possível apoiar eventuais proponentes cujas propostas, não obstante aprovadas (lista de espera), não tenham sido contratadas dado o limite de recursos desta Chamada, observada a ordem de classificação.
- b. Excepcionalmente, o prazo estabelecido no item 11.2 poderá ser prorrogado pela Diretoria Executiva do CNPq, mediante pedido justificado apresentado pela FACEPE em até 15 (quinze) dias anteriores ao término do prazo, hipótese em que a prorrogação do prazo beneficiará todos os proponentes cujas propostas tenham sido aprovadas.
- c. A existência de inadimplência do coordenador do projeto junto à FACEPE, ao CNPq ou a outros órgãos da Administração Pública, caracterizada pela ausência de prestação de contas aprovada, relatórios técnicos pendentes ou quaisquer outras obrigações não cumpridas decorrentes de instrumentos anteriormente firmados, constituirá fator impeditivo para concessão e implementação da bolsa e do auxílio.

11.3 – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 51 (cinquenta e um) meses.

11.3.1 – **Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado**, mediante pedido fundamentado do proponente, a critério dos parceiros desta Chamada.

- a. A prorrogação da execução do projeto deverá observar, necessariamente, a correspondente prorrogação do instrumento de cooperação (ACT).

11.3.2 – O prazo da bolsa poderá ser prorrogado por até 6 (seis) meses, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.536, de 15 de dezembro de 2017, no caso de ocorrência de parto, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção, desde que formalmente comprovado o afastamento temporário do bolsista das suas atividades e comunicado ao CNPq.

- a. A comunicação do proponente, dar-se-á prioritariamente com a FACEPE (diretoria@facepe.br), podendo a solicitação ser encaminhada ao CNPq (atendimento@cnpq.br) ou por meio de formulário on line específico, acompanhada dos documentos comprobatórios do nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, conforme o caso, no prazo de até 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência projeto.
- b. A concessão da prorrogação da vigência da bolsa corresponderá ao período de afastamento temporário do bolsista das suas atividades, respeitado o limite estabelecido de até 6 (seis) meses.

11.4 – O proponente deverá manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto e preservar atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

11.5 – A existência de registro de inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, a CAPES ou a FACEPE, com a Receita Federal do Brasil, a Receita Estadual e no SIAFI constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

11.5.1 – A inadimplência constatada após a contratação será fator impeditivo para os desembolsos financeiros no decorrer do projeto.

11.6 – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo.

11.6.1 – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, CAPES e FACEPE, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq (art. 7º, §3º, da Lei nº 12.527/2011 e art. 20 do Decreto nº 7.724/2012).

11.6.2 – Os proponentes cujos projetos tenham sido submetidos ao CNPq, CAPES e FACEPE, bem como aqueles que apresentarem ao CNPq, CAPES e FACEPE relatórios técnicos que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente objeto de patente de invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador ou qualquer outra forma de registro de propriedade intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

- a. As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas no subitem 11.6.2 subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.
- b. Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

11.6.3 – As instituições envolvidas deverão assegurar que seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

11.6.4 – O CNPq, a CAPES e a FACEPE disponibilizarão, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

11.7 – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, Diretoria da CAPES, Diretoria executiva da FACEPE, mediante decisão devidamente fundamentada, por ocorrência, durante sua execução, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

11.8 – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

Implementação das bolsas CAPES vinculadas ao Bolsista CB-PROFIX

11.9 –As bolsas de mestrado e/ou doutorado financiadas pela CAPES serão concedidas exclusivamente a discentes que sejam orientandos(as) do bolsista CB-PROFIX, o qual deverá, obrigatoriamente, estar registrado na Plataforma Sucupira e ser o ORIENTADOR PRINCIPAL do bolsista.

- Mestrado: modalidade de bolsa voltada a discente vinculado ao PPG *stricto sensu*, recomendado pela CAPES, com vigência de até 24 (vinte e quatro) meses;
- Doutorado: modalidade de bolsa voltada a discente vinculado ao PPG *stricto sensu*, recomendado pela CAPES, com vigência de até 48 (quarenta e oito) meses;

11.10 –O bolsista PROFIX deverá: a) ter anuência do PPG em relação à proposta (atividades de pesquisa, orientação e didáticas); b) ser designado junto ao PPG como orientador principal de mestrado e/ou doutorado; e c) indicar um coorientador ou segundo orientador credenciado ao Programa.

- Quando o PPG de vínculo do bolsista oferecer apenas curso de mestrado, deverá ser apresentada anuência de um PPG associado, sediado em Pernambuco e com curso de doutorado *stricto sensu*, concordando com a atuação do bolsista nas atividades de orientação principal e formação em nível de doutorado, indicando também um coorientador credenciado neste curso.

11.11 – Para indicação de candidatos às bolsas deverão ser observadas, no que couber, as Portarias CAPES nº 76, de 14 de abril de 2010, nº 133, de 10 de julho de 2023, e nº 187, de 28 de setembro de 2023.

11.12 – As bolsas concedidas pela CAPES serão pagas diretamente ao(à) beneficiário(a), por meio do Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA) - <https://scba.capes.gov.br>.

11.13 – Não será realizado pagamento em conta bancária no exterior, em nome de terceiros ou em conta conjunta.

11.14 – As bolsas concedidas pela CAPES serão implementadas a partir do primeiro semestre de 2027, condicionadas à efetivação da matrícula do(a) discente no PPG, ao devido registro na Plataforma Sucupira e à solicitação formal da bolsa no SCBA pelo gestor da FACEPE.

11.15 – As bolsas concedidas pela CAPES deverão ser solicitadas e cadastradas no SCBA em um prazo de até 12 (doze) meses a contar da data de publicação do resultado final do presente certame. Os procedimentos para operacionalização do SCBA, bem como o respectivo calendário de utilização do sistema, serão definidos em Manual específico do SCBA e divulgados na página institucional do PROFIX no site da CAPES, devendo ser observados por todas as FAPs, PPGs e bolsistas participantes.

11.16 – Será admitida, em caráter excepcional e uma única vez, a substituição de bolsistas de mestrado ou doutorado no âmbito da CAPES, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a. A solicitação de substituição ocorra dentro de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência da bolsa CAPES originalmente concedida;
- b. A nova bolsa será implementada exclusivamente com o saldo remanescente das parcelas da bolsa original, limitando-se ao prazo final de sua vigência;
- c. O pedido deve ser formalizado por meio de ofício devidamente justificado, contendo as informações relativas ao cancelamento da bolsa anterior e à indicação do(a) novo(a) bolsista.

11.17 – No caso de cancelamento do bolsista PROFIX-CB (nos termos do item 13 deste edital), as bolsas de mestrado e doutorado já implementadas no SCBA permanecerão asseguradas sob a gestão da FACEPE e mantidas para os estudantes já implementados,

que permanecem sob a orientação do membro da PPG de acordo com o item 11.10. deste edital.

11.18 – No caso de substituição do bolsista PROFIX-CB no período de até 24 (doze) meses (conforme o estabelecido no item 13.6 deste edital), contado a partir do resultado final do presente certame, a FACEPE deverá informar à CAPES, por meio de ofício, apresentando a devida justificativa e a indicação do novo bolsista PROFIX-CB, seguindo a ordem da lista de espera, homologado pelo CNPq.

11.19 – Após a finalização da bolsa CAPES, o(a) ex-bolsista deverá enviar à CAPES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Relatório final com descrição das atividades desenvolvidas.

Implementação das bolsas BCT-10 vinculadas ao Bolsista CB-PROFIX

11.20 – As bolsas BCT-10 vinculadas aos projetos contemplados neste Edital (2 cotas) serão implementadas mediante indicação realizada pelo(a) coordenador(a) da proposta diretamente no sistema AgilFAP, observadas as normas e condições vigentes da FACEPE.

11.21 – Para implementação da bolsa, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a. plano de Trabalho do(a) bolsista;
- b. comprovante de vínculo acadêmico ou de formação, conforme o perfil do(a) bolsista, observado o seguinte: deverá ser apresentado comprovante de matrícula ativa, sendo vedada a concessão da bolsa a estudantes que estejam nos 3 (três) últimos semestres do curso de graduação.; ii. para candidatos(as) com nível médio, deverá ser apresentado comprovante de conclusão de curso técnico profissionalizante e documentação comprobatória de experiência mínima de 1 (um) ano.

11.22 – A duração inicial da bolsa BCT-10 será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada pelo coordenador através de uma nova indicação no AgilFAP, observadas as normas, condições e disponibilidade orçamentária da FACEPE.

11.23 – A duração total das bolsas BCT para um mesmo beneficiário, considerado o mesmo CPF, não poderá exceder 48 (quarenta e oito) meses, computando-se para esse limite o

período de vigência de todas as bolsas BCT anteriormente concedidas e implementadas ao beneficiário pela FACEPE.

11.24 – Em relação à gestão da bolsa:

- a. a prorrogação será permitida, observadas as normas vigentes (disponíveis na [página eletrônica da FACEPE](#);
- b. a substituição do(a) bolsista será permitida, condicionada à vigência do projeto e à disponibilidade de recursos destinados à bolsa.

11.25 – O(a) bolsista deverá apresentar os relatórios de acompanhamento e demais documentos exigidos nas datas e condições estabelecidas no respectivo Termo de Outorga.

12 – Monitoramento e Avaliação

12.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos.

12.2 – Durante a execução o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, considerando o que dispõe o TERMO DE OUTORGA.

12.3 – É reservado ao CNPq, a CAPES e à FACEPE o direito de acompanhar, avaliar a execução do projeto/plano de trabalho e fiscalizar in loco a utilização dos recursos durante a vigência do processo.

12.3.1 – Durante a execução do projeto o CNPq, a CAPES e a FACEPE poderão, a qualquer tempo, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando o monitoramento e a avaliação do projeto.

12.4 – O proponente/coordenador deverá informar ao CNPq, a CAPES e a FACEPE toda e qualquer alteração relativa à execução do projeto e, nos casos em que necessária, solicitar anuência prévia do CNPq, a CAPES e a FACEPE por meio de pedido devidamente justificado, observado o disposto no Decreto nº 9.283/2018 e na RN nº 006/2019.

12.4.1 – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação deverá ser realizada por meio da Central de Atendimento: diretoria@facepe.br.

12.5 – Para fins de monitoramento e avaliação o proponente deverá apresentar à FACEPE o relatório parcial de execução do projeto/plano de trabalho anualmente, considerando a data de início da vigência do processo, via AgilFAP, conforme determinado no TERMO DE OUTORGA.

12.5.1 – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados pelo CNPq, a CAPES e a FACEPE que também considerará, dentre outros, os objetivos, o cronograma, as metas e os indicadores estabelecidos no projeto/plano de trabalho aprovado.

12.6 – Constatado que o projeto não está sendo executado conforme o previsto, o CNPq, a CAPES e a FACEPE determinarão as diligências necessárias considerando o caso concreto e, caso não atendidas, promoverá o cancelamento da concessão, sem prejuízo da adoção das demais providências cabíveis conforme o caso.

13 – Cancelamento, suspensão e substituição do Bolsista CB-PROFIX

13.1 – A concessão da bolsa e do auxílio implementados poderá ser **cancelada** caso seja constatado, durante o processo de acompanhamento, monitoramento ou avaliação, que a execução do projeto apresenta desempenho insatisfatório, descumprimento das obrigações previstas neste Edital ou outras irregularidades, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, civis e legais cabíveis, a critério da FACEPE e do CNPq.

13.2 – A FACEPE reserva-se o direito de suspender ou cancelar, a qualquer tempo, o auxílio concedido, por razões técnicas, financeiras, administrativas ou de interesse público devidamente justificadas, sem prejuízo das consequências previstas nos instrumentos jurídicos aplicáveis.

13.3 – O projeto poderá ser cancelado pela FACEPE, independentemente de abertura prévia de processo administrativo específico, nos seguintes casos:

- a. término da vigência do projeto ou da bolsa;
- b. abandono, interrupção ou desistência da execução do projeto;
- c. descumprimento reiterado ou grave das obrigações previstas neste Edital, no Termo de Outorga ou demais instrumentos aplicáveis;
- d. não observância das normas estabelecidas pela FACEPE, pelo CNPq e pela CAPES;

- e. constatação de fraude, falsidade ideológica, omissão de informações relevantes ou qualquer mecanismo de simulação destinado à obtenção indevida do benefício;
- f. utilização dos recursos financeiros em desacordo com a finalidade aprovada;
- g. não atendimento às solicitações de acompanhamento, monitoramento ou avaliação realizadas pela FACEPE.

13.4 – O bolsista CB-PROFIX será responsável por comunicar formalmente à FACEPE (diretoria@facepe.br), no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a ocorrência de qualquer evento que implique alteração das condições de execução do projeto ou da elegibilidade do coordenador, permitindo a adoção das providências necessárias.

13.5 – Em casos de cancelamento da Bolsa CB1-PROFIX, o projeto de pesquisa, que possui natureza institucional, poderá ter sua execução continuada após o cancelamento da bolsa CB-1, observadas as seguintes hipóteses:

- a. o ex-bolsista, sem a percepção da bolsa CB-1, poderá permanecer como coordenador do projeto, caso não haja impedimento institucional, devendo a FACEPE e a Instituição executora apresentarem anuência do cancelamento da bolsa ao CNPq e comunicação à CAPES;
- b. a Instituição executora, no exercício de sua autonomia institucional, poderá designar novo coordenador para o projeto, também sem concessão de nova bolsa CB-1, com vistas à continuação institucional do projeto, desde que com anuência do proponente (ex-bolsista PROFIX-CB) e da FACEPE, sem necessidade de comunicação ao CNPq, mas com comunicação à CAPES.

13.6 – Em ambos os casos previstos no item 13.5, as bolsas de mestrado e doutorado vinculadas ao projeto deverão ser mantidas, conforme orientações da CAPES, com a definição de novos orientadores quando necessário.

13.7 – Caso a bolsa CB-1 seja cancelada, a FACEPE poderá convocar o candidato seguinte na ordem de classificação para executar o seu próprio projeto aprovado, com os recursos financeiros remanescentes da bolsa cancelada, observadas as seguintes condições:

- a. O candidato convocado executará o projeto submetido e aprovado em seu nome, não assumindo o projeto do ex-bolsista;
- b. A convocação somente será admitida quando restar saldo financeiro suficiente para a implementação integral da bolsa do candidato convocado;
- c. A convocação fica vedada quando o cancelamento da bolsa CB-1 ocorrer após 24 (vinte e quatro) meses do seu início, hipótese em que os recursos remanescentes serão devolvidos ao CNPq.

13.8 – Para fins do disposto no item 13.7, a FACEPE manterá lista de candidatos classificados e não contratados, observando os critérios de validade e convocação estabelecidos neste edital, com validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da divulgação do resultado final.

13.9 – Na hipótese de ação ou omissão, dolosa ou culposa, por parte do coordenador, supervisor ou bolsista que implique a não conclusão do projeto, utilização indevida dos recursos concedidos ou descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados e aceitos pela FACEPE, poderá ser exigido o ressarcimento integral ou parcial dos recursos investidos.

13.10 – A FACEPE poderá encaminhar ao CNPq o pedido de **suspensão** temporária da bolsa e/ou do projeto quando houver descumprimento de obrigações previstas neste Edital, especialmente nos seguintes casos:

- a. não participação em atividades de acompanhamento, monitoramento ou avaliação promovidas pela FACEPE ou CNPq;
- b. não apresentação de relatório técnico-científico ou prestação de contas nos prazos estabelecidos no Termo de Outorga;
- c. não atendimento às diligências ou solicitações formais da FACEPE e CNPq;
- d. descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Edital, no Termo de Outorga ou nos normativos da FACEPE, do CNPq ou da CAPES;
- e. identificação de indícios de irregularidades cuja apuração exija análise complementar.

13.11 – A suspensão de que trata o item anterior poderá ser revertida após a regularização da situação pelo coordenador, observadas as normas e procedimentos estabelecidos pela FACEPE.

13.12 – Em caso de desistência, desligamento, impedimento ou perda das condições de elegibilidade do bolsista PROFIX-CB, a FACEPE poderá autorizar sua **substituição** mediante convocação de candidato(a) constante da lista de espera do presente Edital, observada a ordem de classificação e o atendimento aos requisitos estabelecidos. Nessa situação, a implementação da bolsa ocorrerá exclusivamente com o saldo remanescente das parcelas da bolsa originalmente concedida, respeitando-se o prazo final de vigência inicialmente estabelecido.

13.12 .1 – A substituição do bolsista Profix - CB, de que trata o item anterior, somente poderá ocorrer no prazo máximo de até 24 (doze) meses, contados da data de assinatura do Termo de Outorga, mediante a chamada do próximo candidato da lista de espera.

13.12 .2 – Caso ocorra a substituição do bolsista PROFIX-CB após a implementação das bolsas de mestrado e doutorado concedidas pela CAPES, não serão disponibilizadas novas cotas dessas bolsas para vinculação ao bolsista substituto e as bolsas de mestrado e doutorado vinculados ao bolsista anterior permanecerão sob a guarda do coorientador do curso correspondente (mestrado e/ou doutorado).

13.12 .3 – Após o prazo estabelecido no item 13.8.1, ocorrendo desistência, desligamento ou qualquer outra situação que implique vacância da bolsa, não será admitida substituição, sendo a respectiva cota cancelada.

13.12 .4 – O candidato convocado em substituição deverá cumprir integralmente os requisitos de elegibilidade previstos neste Edital e apresentar a documentação exigida para implementação da bolsa.

13.12 .5 – A substituição do bolsista não implicará prorrogação da vigência originalmente estabelecida para a cota bolsa concedida.

13.12 .6 – O novo bolsista PROFIX-CB receberá as cotas remanescentes das bolsas BCT e o saldo remanescente do custeio.

14 – Prestação de Contas/Avaliação Final

14.1 – O(a) coordenador(a) do projeto deverá cumprir as obrigações de prestação de contas e acompanhamento previstas neste Edital, observando as exigências específicas aplicáveis ao financiamento concedido pelo CNPq, pela CAPES e ao auxílio concedido pela FACEPE.

Ao CNPq

14.2 – O(a) coordenador(a) deverá encaminhar ao CNPq, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do respectivo processo, o Relatório de Execução do Objeto (REO), em conformidade com o Termo de Outorga e a RN nº 914/2022, através da Plataforma Carlos Chagas.

14.2.1 – Todos os campos do REO deverão ser devidamente preenchidos.

14.2.2 – O REO deverá conter, obrigatoriamente:

- a. descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento dos objetivos e metas do projeto;
- b. demonstração e comparativo entre metas previstas e resultados alcançados;
- c. justificativa para eventuais discrepâncias entre metas previstas e executadas; e
- d. informações relativas às atividades de divulgação científica, incluindo textos, links, registros fotográficos, vídeos, áudios e demais produtos pertinentes.

À CAPES

14.3 – A prestação de contas à CAPES se dará mediante envio pelo ex bolsista de mestrado ou doutorado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o Relatório Final contendo a descrição das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados durante a vigência da bolsa.

À FACEPE

14.4 – A prestação de contas financeira referente aos recursos concedidos pela FACEPE, na modalidade de contrapartida, deverá observar as disposições da RN nº 001/2025 e ser apresentada em **até 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento da vigência do projeto.**

14.4.1 – O(a) coordenador(a) deverá comunicar à FACEPE toda alteração relativa à execução do projeto e, quando aplicável, solicitar anuência prévia mediante justificativa formal, observado o disposto neste Edital e na RN nº 001/2025.

14.5 – A FACEPE poderá, durante a vigência do projeto, solicitar informações complementares, documentos adicionais ou promover ações de acompanhamento e avaliação.

14.5.1 – O(a) coordenador(a) e os(as) bolsistas vinculados(as) ao projeto poderão ser convocados(as) para participação em seminários, reuniões técnicas ou outras atividades de acompanhamento promovidas pela FACEPE e/ou parceiros institucionais, devendo apresentar as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados.

14.6 O descumprimento das obrigações de prestação de contas ou acompanhamento previstas neste Edital poderá acarretar inadimplência do(a) coordenador(a), suspensão de pagamentos, cancelamento da concessão e aplicação das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

15 – Impugnação da Chamada

15.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no CRONOGRAMA.

15.1.1 – Caso não tenha impugnado tempestivamente a Chamada, o proponente se vincula a todos os seus termos, decaindo o direito de contestar as suas disposições.

15.2 – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência da FACEPE, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@facepe.br, seguindo os trâmites processuais previstos na Lei nº 9.784/1999.

15.2.1 – A impugnação da Chamada não suspenderá nem interromperá os prazos estabelecidos no CRONOGRAMA.

16 – Publicações

16.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq, da CAPES, da FACEPE e de outras entidades/órgãos financiadores.

16.1.1 – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “National Council for Scientific and Technological Development – CNPq”, a CAPES como “Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES)” e a FACEPE como “Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco (FACEPE)”.

16.2 – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

16.3 – Os artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverão ser publicados, preferencialmente, em periódicos de acesso público e depositados, em conjunto com os dados científicos e com todo material suplementar relacionado, em repositórios eletrônicos de acesso público.

16.4 – Caso os resultados do projeto ou o relatório venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na legislação vigente: Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996), Marco Legal de CT&I (EC 85/2015, Lei nº 10.973/2004, Lei nº 13.243/2016 e Decreto nº 9.283/2018) e normativo do CNPq que regula a matéria (Portaria CNPq nº 1935/2024) pelo Acordo de Cooperação Técnica entre CNPq, CAPES e FACEPE.

17 – Disposições Gerais

EDITAL Nº20/2026 - FACEPE

PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE DOUTORES NO BRASIL - CONHECIMENTO BRASIL (PROFIX-CB)

17.1 – A presente Chamada regula-se pelo disposto na Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, e pelos preceitos de direito público inseridos no Marco Legal de CT&I, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, e, em especial, pelas normas internas do CNPq, da CAPES e da FACEPE.

17.2 – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por meio de decisão devidamente fundamentada da Diretoria Executiva da FACEPE, do CNPq ou CAPES, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.3 – O Suporte AgilFAP poderá ser acionado através do e-mail agil@facepe.br (8 às 17h) ou de segunda à sexta-feira, das 8 às 12h através do telefone (81) 3181-4617.

17.4 – A Diretoria Executiva da FACEPE e do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Recife, 26 de junho de 2026.

Flávia Lucena Frédou
Diretora Científica

Leonardo Xavier
Diretor de Inovação

Maria Fernanda Pimentel Avelar
Diretora Presidente

EDITAL Nº20/2026 - FACEPE

PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE DOUTORES NO BRASIL - CONHECIMENTO BRASIL (PROFIX-CB)

ANEXO I - MODELO PARA CARTA DE ANUÊNCIA DA INSTITUIÇÃO

[LOGOMARCA DA INSTITUIÇÃO]

CARTA DE ANUÊNCIA

Declaramos, para os devidos fins, que concordamos em receber [NOME DO CANDIDATO À BOLSA], candidato(a) a uma bolsa de Conhecimento Brasil (PROFIX-CB), facultando-lhe o uso das instalações e laboratórios do [NOME DO DEPARTAMENTO], da [NOME DA INSTITUIÇÃO], para, sob supervisão do(a) pesquisador(a) [NOME DO(A) SUPERVISOR(A)], desenvolver o Projeto intitulado [TÍTULO DO PROJETO DO BOLSISTA].

Cidade, data

Assinatura eletrônica

Identificação do representante legal do(a) Instituição/Departamento/Unidade

ANEXO II - MODELO PARA CARTA DE ANUÊNCIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

CARTA DE ANUÊNCIA

Declaramos, para os devidos fins, que o(a) pesquisador(a) [NOME DO CANDIDATO À BOLSA], candidato(a) a uma bolsa Conhecimento Brasil (PROFIX-CB), possui linha de pesquisa de interesse do Programa de Pós-Graduação em [NOME DO PROGRAMA], da [NOME DA INSTITUIÇÃO], compatível com as áreas de atuação e objetivos acadêmico-científicos deste Programa.

Declaramos, ainda, que o(a) referido(a) pesquisador(a) apresenta qualificação e perfil acadêmico compatíveis para atuar como orientador(a) principal de mestrado e/ou doutorado [INDICAR CLARAMENTE PARA QUAIS NÍVEIS ESTARÁ HABILITADO PARA ATUAR COMO ORIENTADOR PRINCIPAL], conforme as normas institucionais e regulamentações vigentes do Programa.

O Programa de Pós-Graduação compromete-se a oferecer apoio institucional para o desenvolvimento de suas atividades de pesquisa, incluindo acesso à infraestrutura, instalações, laboratórios e demais recursos necessários à execução de seus projetos acadêmico-científicos.

[NOME DO(A) COORDENADOR(A)]

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em [NOME DO PROGRAMA]
[NOME DA INSTITUIÇÃO] **OBS: assinar via SouGov ou a próprio punho**

ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE PESQUISA**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO**

Título do Projeto:

Modalidade de Auxílio:

Edital:

Instituição Executora:

Equipe (nomes, vínculo institucional e função no projeto):

Duração (meses):

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

Apresentação do problema central da pesquisa - deve permitir compreensão rápida do que será feito, por quê e com quais entregas.

3. OBJETIVOS E METAS**3.1 Objetivo Geral****3.2 Objetivos Específicos, Metas e Atividades**

Organize um, dois ou três quadros, conforme o modelo abaixo:

Objetivo específico	Metas	Atividades previstas
OE1 <i>Exemplo: Caracterizar a diversidade taxonômica e funcional da flora em áreas prioritárias de conservação</i>	M1 <i>Exemplo: M1 – Realizar inventário florístico em áreas selecionadas M2 – Analisar padrões de diversidade e composição florística</i>	A1, A2, etc. <i>Exemplo: A1 – Planejar campanhas de campo; A2 – Coletar e herborizar espécimes; A3 – Identificar espécies com apoio de especialistas e herbários; A3 – Construir banco de dados de ocorrências</i>
	M2	A1, A2, A3, etc.
OE2	M1	A1, etc.
OE3	M1	A1, A2, etc.

4. METODOLOGIA

A metodologia deve permitir avaliar a viabilidade técnica do projeto. Deverá incluir uma seção sobre o plano de divulgação dos resultados.

5. RESULTADOS ESPERADOS

Descrever, sempre que possível de forma quantificável, os resultados técnicos (ex: Produtos, processos, serviços, patentes, programas, software, científicos (ex: Artigos, Trabalhos apresentados em eventos e de divulgação esperados, além do potencial na formação de recursos humanos (se couber).

7. IMPACTOS ESPERADOS

Descrever os possíveis impactos (científicos, tecnológicos, sociais, ambientais, institucionais – inclusive para o desenvolvimento dos programas de pós-graduação vinculados à proposta, etc).

8. ADERÊNCIA AOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO

Verificar o item 6 do edital e apresentar aqui a justificativa.

9. VIABILIDADE DE EXECUÇÃO DO PROJETO NA INSTITUIÇÃO RECEPTORA

Descrever a experiência da equipe, infraestrutura disponível, outras fontes de financiamento, parcerias existentes.

10. PLANO DE ATIVIDADES DE FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

Descrever as atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas nos diferentes níveis (BCT, mestrado e doutorado).

11. PLANO DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO E DIVULGAÇÃO CIENTÍFICA

Descrever as atividades previstas para divulgação não acadêmica dos resultados da pesquisa.

12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Deverá estar alinhado às metas e atividades previstas na seção 3.

Formatação: Formato A4, margem superior 1,5 cm; inferior 2,5 cm; esquerda e direita 2,0 cm; • Parágrafos com espaçamento: 0pt (Antes), 6pt (Depois) e simples (entrelinhas); • Fonte dos títulos e subtítulos: Arial 12, negrito, alinhamento à esquerda; • Fonte do corpo de texto: Arial 10, não negrito, alinhamento justificado. Máximo: 20 páginas, incluindo capa, sobrecapa e referências

ANEXO IV - DECLARAÇÃO SOBRE ACÚMULO DE BOLSA E REMUNERAÇÃO

a ser assinada pelo bolsista CB-PROFIX, com a ciência do(a) seu supervisor(a)

() Declaro não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza, não ser sócio administrativo de nenhuma empresa ou startup, não acumular bolsa desta e de outra instituição ou programa. Declaro ainda não exercer qualquer atividade remunerada que comprometa a minha dedicação integral às atividades acadêmicas e de pesquisa da pós-graduação.

Declaro estar ciente de que qualquer irregularidade, mesmo que detectada posteriormente, acarretará na imediata interrupção das mensalidades e na obrigatoriedade de restituição aos órgãos de fomento dos recursos aplicados irregularmente, bem como o cancelamento da bolsa usada indevidamente.

Cidade, data

Bolsista

Ciente,

Supervisor(a)

OBS: as assinaturas podem ser realizadas através do [Gov.br](https://gov.br) ou a próprio punho.

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE UNICIDADE DE CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO

Eu, [NOME COMPLETO], [nacionalidade], [estado civil, se desejar], portador(a) do CPF nº [●] e do documento de identidade nº [●], proponente/bolsista no âmbito da Chamada [identificação da Chamada], da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco, declaro, para os devidos fins, sob as penas da lei, que:

I – não mantenho contratação vigente no âmbito do Programa de Apoio à Fixação de Doutores no Brasil – PROFIX-CB junto a outra Fundação de Amparo à Pesquisa – FAP;

II – na hipótese de aprovação em mais de uma Unidade da Federação, comprometo-me a optar por apenas uma contratação, sendo vedada a manutenção simultânea de vínculo com mais de uma Fundação de Amparo à Pesquisa – FAP no âmbito do PROFIX-CB;

III – tenho ciência de que esta declaração constitui condição para a formalização da contratação no âmbito da presente Chamada;

IV – comprometo-me a comunicar imediatamente à FACEPE qualquer fato superveniente que altere as informações ora declaradas;

V – estou ciente de que a omissão de informação, a prestação de declaração falsa ou o descumprimento do dever de opção por apenas uma contratação poderá acarretar impedimento de contratação, cancelamento da concessão, restituição de valores eventualmente recebidos e adoção das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

EDITAL Nº20/2026 - FACEPE

PROGRAMA DE APOIO À FIXAÇÃO DE DOUTORES NO BRASIL - CONHECIMENTO BRASIL (PROFIX-CB)

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

[Cidade], [data].

[NOME COMPLETO]

CPF nº [●]